CON eventeen to exclude 01/2/2018
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800-1700
www.francodarocha.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 090/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA **TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a empresa **TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 21.941.290/0001-48 com endereço à Avenida Francisco Matarazzo, Nº 1.752 – 22º Andar, sala 2.221, Água Branca, São Paulo, neste ato representada por **THIAGO LUIS LEME BESSA PEREZ**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 32.637.927-7 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 294.160.648-31 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO OESTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, tudo com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e maquinários necessários

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Procedimento Licitatório (Concorrência Pública Nº 002/2018), e seus anexos e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;

b) Manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CON Control No. (1992/2808)
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800-1700
www.francodarocha.sp.gov.br

- **2.2.** Deverá o empreendimento ser identificado com placa, segundo modelo definido pelo CONTRATANTE, durante o período de execução da obra, devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- **2.3.** A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT, às especificações do memorial descritivo, e demais condições constantes no Procedimento Licitatório **Concorrência Pública Nº 002/2018**, além das diretrizes da fiscalização, na forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preços unitários de início imediato.
- **2.4.** Será efetuada pela **CONTRATANTE** fiscalização na obra durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros por ela credenciados, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização.
- **2.5.** Deve a **CONTRATADA** permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução da obra, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis.
- **2.6.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **2.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto ora licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal N° 8.666/93, o contratante deverá:
- **3.1.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no mês no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de protocolo da nota fiscal ou Faturas correspondentes.
- **3.1.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.1.3. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao bom andamento dos serviços.

CON CONTROL NO. (CONTROL OF CONTROL OF CONTR

3.1.4. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** As medições deverão ser realizadas mensalmente de acordo com o desenvolvimento físico da obra, cujo valor será aferido computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicadas pelos correspondentes preços unitários, constantes da planilha de proposta, com o acréscimo do percentual do BDI igualmente proposto.
- **4.2.** As medições mensais apuradas pela contratada deverão ser apresentadas impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de cada mês para verificação do competente órgão de fiscalização da **PREFEITURA**, sendo que as respectivas faturas deverão ser apresentadas imediatamente após a aprovação pela referida fiscalização.
- **4.3.** Os pagamentos das faturas serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.
- **4.4**. A contagem do prazo para o pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.
- **4.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o item 4.3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.
- **4.6.** Deverão constar nas notas fiscais, emitida detalhadamente, em conformidade com a proposta, o número da Concorrência, da nota de empenho, o número do contrato, da conta-corrente, da agência e do banco com o qual opera, sob pena de retenção do pagamento.
- **4.7.** A recusa ou retenção de pagamentos pelo **CONTRATANTE**, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA**, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECIBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com as condições contratuais.

CON COUNTING NO. CONTROL OF THE COUNTING NO. COUNTING NO.

5.3. As obras e serviços licitados serão considerados entregues provisória ou definitivamente, mediante o respectivo Laudo de Liberação expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura de Franco da Rocha.

Parágrafo único: As obras e serviços somente serão recebidos definitivamente após o prazo de 02 (dois) meses do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- **6.1.** O presente contrato terá o prazo de **06 (SEIS MESES)**, contados a partir da assinatura deste termo, admitida a prorrogação nos casos legais, findando-se com a liberação da última medição feita.
- **6.2.** O prazo para início das obras e serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços. Entende-se como iniciada a obra quando a CONTRATADA colocar operários trabalhando na instalação da obra, preparando o canteiro de serviços.
- **6.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, uma cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, para figurar na Ordem de Início dos Serviços.
- **6.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 5.707.250,70, (Cinco Milhões, setecentos e sete mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), e será coberta pela dotação orçamentária N° 02.15.02 15.451.0024.1.005 4.4.90.51.00 (Ficha 482), Vínculo: 01.
- 7.2. Os recursos serão provenientes, parte do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI), através do Contrato BB/FUMEFI Nº 033/2017, no valor de R\$ 2.098.252,40 (Dois milhões, noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), e o restante será coberto com recursos próprios da municipalidade.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

Parágrafo segundo: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

CON CONTRICTON INTERPRETATION OF THE CONTRICTON OF THE CONT

Parágrafo terceiro: As partes estão cientes e acordam que os valores da presente concorrência são fixos e irreajustáveis, pois nesse valor já esta compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA apresenta neste ato garantia numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, artigo 56, da Lei Federal Nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 285.362,53 (Duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, que somente deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- I) Comprovação, devidamente anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou.
- II) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do item 9.1 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha



CON Control No. Control 1002/2608 Centro - Franco da Rocha -SP CEP 07850-325 Tel.: (11) 4800-1700 www.francodarocha.sp.gov.br

acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria de Infraestrutura e Habitação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- 9.3. A multa de que trata o subitem 9.1., "b" será aplicada da seguinte forma:
- 9.3.1. Nos casos de atraso na execução do objeto ou execução meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para tanto, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato.
- **9.3.2.** Nos casos de atraso na execução do objeto ou execução meramente parcial, que se prolongue do **11º** (**décimo primeiro**) **ao 30º** (**trigésimo**) **dia**, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para tanto, será aplicada multa moratória de **1%** (**um por cento**) **ao dia**, calculado sobre o valor do contrato.
- **9.3.3.** Pela recusa da adjudicatária em corrigir/substituir produto eventualmente rejeitado pela Pasta requisitante ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado no Edital, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.
- **9.3.4.** Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual na data avençada, bem como com a recusa/mora na execução do objeto por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados daquele imediatamente posterior ao fixado neste Edital para tanto, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato.
- **9.3.5.** Para a aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o órgão Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- **9.4.** Ficará **suspensa** do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA **e impedida** de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso a **CONTRATADA** descumprir a avença, total ou parcialmente.
- 9.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:
- a) **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



Centro - Franco da Rocha SP CEP 07850-325 Tel.: (11) 4800-1700 www.francodarocha.sp.gov.br

- b) 12 (doze) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença; e
- c) 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta de preços, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.
- 9.4.2. A aplicação da penalidade de suspensão implicará o imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de FRANCO DA ROCHA, pelo prazo em que durar o apenamento.
- 9.5. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital de Concorrência Nº 002/2018, bem como, neste Contrato, e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.
- 9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando à devedora a processo executivo.
- 9.7. As multas e demais penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas, na Avenida Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha – SP.

9.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original

não tiver sido protocolizada.

CON CONTROL OF A C

- 9.9.2. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 9.3.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **9.10.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em decorrência de seus próprios erros e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 79, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal N° 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.
- 10.2. A rescisão de que trata o item anterior acarretará à CONTRATADA a execução da garantia contratual para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Franco da Rocha-SP para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **12.2.** São de responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **12.2.1.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- **12.3.** Será responsável pelo recebimento desse objeto e pela fiscalização técnica do contrato o Diretor de Planejamento da Secretaria da Infraestrutura e Habitação.
- 12.4. Será responsavel pela gestão desse instrumento contratual a Diretoria de Gestão de Suprimentos.



CON control in items and en 12/25/18
Centro - Franco da Rocha - SP
CEP 07850-325
Tel.: (11) 4800-1700
www.francodarocha.sp.gov.br

12.5. É vedado a subcontratação ou a terceirização do objeto deste certame.

12.6. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

12.6.1. A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficacia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

12.6.2. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 12.6 **deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias**, em guia especifica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.7. E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Franco da Rocha, 06 de Julho de 2018

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS

Prefeito

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO

Secretário de Governo



CON CONTROL CO

RENELIS APARECIDO PEDROSO Secretário de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana

> EDUARDO DE SOUZA MARTINS Secretário de Infraestrutura e Habitação

THIAGO LÚIS LEME BESSA PEREZ TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Fiscal / Testemunha

Name: THAT HENRIDIE OF JOH

CPF Nº: 408 250 868-43

Nome: Sandra Regina P. Leite CPF Nº: 096,590,928-06